

TERMO REFERENCIAL.

A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. É regida principalmente pela **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.**

A inexigibilidade de licitação ocorre por **inviabilidade de competição**, observados, no entanto, os conceitos de **unicidade e singularidade**, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

1. OBJETO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

1.1. Objeto: Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação - Lei Federal 14.133/21 – Artigo 74, III, “c”, da Empresa **PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – CNPJ nº 09.434.033/0001-14** para consultoria e avaliação atuarial e análise dos critérios de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, visando atender o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouvidor.

1.1.1. Os serviços compreenderão a regularização dos critérios junto ao ministério da Fazenda, conforme indicado abaixo:

- a) Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Encaminhamento NTA;
- b) Demonstrativos do Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2026;
- c) Resultados das análises 2026;
- d) Análise dos impactos da mudança de custeio de alíquota e aporte atuais para alíquotas e fonte de financiamento alternativo via receita de créditos tributários do imposto de renda da folha dos beneficiários.

1.1.2. O trabalho envolverá:

- a) Preparação da base de dados;
- b) Análise do diagnóstico da situação atuarial do RPPS;
- c) Elaboração de reavaliação atuarial para o exercício de 2026 e proposta de plano de custeio e de manutenção do equilíbrio atuarial;
- d) Preenchimento do demonstrativo dos resultados da avaliação atuarial de 2026;
Elaboração do layout de dados utilizado na avaliação atuarial conforme exigência do Ministério da Fazenda;
- e) Envio do layout de dados cadastrais no CADPREV Web;
- f) Proposta de mudança de plano de custeio com base no cenário escolhido pela Administração.

1.2. Tal contratação está amparada na alínea “c”, do inciso III do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, considerando a singularidade dos serviços a serem prestados e a notória especialização da futura contratada, conforme contratos anteriores e em vigência, além de outros requisitos relacionados com a experiência profissional e com as atividades que serão desenvolvidas, permitindo inferir que o seu trabalho será essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do abjeto a ser contratado.

1.3. A fiscalização e gestão do contratado ficará a cargo exclusivo da Gestora do Instituto, Senhora **Jacirene Angélica Rodrigues Oliveira**, servidora responsável pelo atesto e procedimentos de pagamento dos serviços descritos neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Processo Administrativo nº 4637/2026.

Os serviços ora descritos são essenciais para o regular desenvolvimento das atividades do Instituto de Previdência Social do Município de Ouvidor – PREV OUVIDOR, pois a avaliação atuarial é imprescindível para garantir o equilíbrio e a sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, atendendo ao Artigo 1º da Lei Federal 9.717/98 e, também, cumprindo as determinações da Portaria MTP nº 1.467/22 (portarias anteriores e correlatas), que tornam obrigatórias a realização e envio anual da avaliação atuarial e do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA.

A presente contratação justifica-se, também, pela ausência de servidores capacitados e experientes para os serviços descritos neste Termo, considerando a técnica e expertise dos serviços a serem prestados e entregues ao Instituto.

3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CUSTEIO DA DESPESA:

3.1. O valor total da execução dos serviços ora descritos neste Termo será de **R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais)**, conforme proposta encaminhada, valor condizente com o praticado no mercado pela futura contratada, conforme indicado abaixo:

- a) Município de São Luis Gonzaga do Maranhão – Instituto de Previdência e Assistência Municipal – CNPJ nº 14.954.965/0001-28: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);**
- b) Instituto de Previdência dos Servidores de Paranatama – IPSEPAR – CNPJ nº 10.329.226/0001-94: **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);**
- c) Plano de Assistência Social de Cristianópolis – CNPJ nº 05.419.083/0001-71: **R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais);**
- d) Instituto de Previdência Social de Vicentinópolis – PREV – CNPJ nº 07.625.529/0001-40: **R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais).**

3.2. A despesa da presente contratação será custeada pela seguinte dotação:

FICHA: 000325. ÓRGÃO: 000004 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR. UNIDADE: 000010 – IPASO. FUNÇÃO: 00009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL. SUB-FUNÇÃO: 000272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO. PROGRAMA: 001015 – ATIVIDADE PREVIDENCIARIA DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS. PROJETO/ATIVIDADE: 4.022 – MANUTENÇÃO DO IPASO - PREVIDENCIA. ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA:

Para a referida contratação, verifica-se, conforme documentos anexos, que a futura contratada encontra-se regular perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal para executar os serviços desejados.

5. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme seguintes dados: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR – PREV OUVIDOR - CNPJ nº 00.287.493/0001-92.**

Processo Administrativo nº 4637/2026.

5.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

5.1.4. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado, conforme indicado acima, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização e gestão do contratado ficará a cargo exclusivo da Gestora do Instituto, Senhora **Jacirene Angélica Rodrigues Oliveira**, servidora responsável pelo atesto e procedimentos de pagamento dos serviços descritos neste Termo.

6.2. A fiscalização por parte do Instituto não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Instituto, ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. São obrigações da Administração:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o estipulado neste Termo e na proposta encaminhada;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e na proposta encaminhada;
- 7.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução dos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo;
- 7.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Termo;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – quando aplicável;

Processo Administrativo nº 4637/2026.

- 7.2.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no cronograma acima, com a devida comprovação;
- 7.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.2.4. Refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução e em razão da proposta apresentada;
- 7.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 7.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.2.10. Disponibilizar todos os meios para o servidor participar integralmente dos cursos nas datas e dias programados, conforme cronograma de aulas e demais atividades e a emissão de certificado de participação e conclusão no fim dos módulos, além de disponibilizar todo o material e estrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 7.2.11. A contratada não poderá cobrar nenhuma taxa extra sobre qualquer participação do servidor, nem mesmo para emissão e/ou envio de certificado;
- 7.2.12. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispõe o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212/91.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contratado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Processo Administrativo nº 4637/2026.

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 100% (cem por cento) sobre o valor contratado, pela inobservância do prazo fixado para a prestação dos serviços.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante:

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins

Processo Administrativo nº 4637/2026.

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Ouvidor, 21 de setembro de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR – PREV OUVIDOR.

CNPJ nº 00.287.493/0001-92.

Jacirene Angélica Rodrigues Oliveira.

Decreto Municipal nº 006 de 5 de janeiro de 2024.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.

Original assinado!